



## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES DA UFES

### CAPÍTULO I

#### Da Caracterização, dos fins, objetivos e Área de Concentração

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Artes (PPGA) da Universidade Federal do Espírito Santo oferece curso de Mestrado em Artes, nível Acadêmico. O curso está estruturado em uma área de concentração, Arte e Cultura, e tem como meta a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, produção artística e intelectual na área de Artes.

**Art. 2º** - O Mestrado do PPGA tem como objetivo a realização de estudos avançados e a elaboração de uma dissertação na área de concentração do Programa que conduz o aluno ao grau de Mestre em Artes.

### CAPÍTULO II

#### Da organização e funcionamento administrativo-acadêmico do PPGA

##### Seção I - Da Organização Administrativa

**Art. 3º**- A administração do PPGA obedecerá ao disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º**– A estrutura acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Artes é composta por:

1. Um Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação
2. Uma Comissão de Pós-Graduação
3. Uma Comissão de Bolsas
4. Um Coordenador Geral
5. Um Coordenador Adjunto
6. Uma Secretaria Acadêmica

**Art. 5º**– O órgão de deliberação do PPGA é o Colegiado de Pós-Graduação, composto pelos Docentes do Programa, em sua maioria pertencentes ao quadro funcional da UFES e pela representação discente nos termos da lei.

*Parágrafo único* - O número de representantes discentes será de 1 (um)



discente para cada cinco Docentes, eleitos na forma da lei.

**Art. 6º**– Compete ao Colegiado Acadêmico de Pós-graduação, presidido pelo Coordenador Geral do PPGA:

I – Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto por voto direto, em reunião especificamente convocada para este fim;

II – Elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações e atualizações;

III – Estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV – Aprovar as diretrizes e edital anuais para o processo seletivo de discentes, encaminhados pela Comissão de Pós-graduação, estabelecendo critérios de seleção e número de vagas, bem como – Julgar os recursos interpostos a decisões do Coordenador e da Comissão nomear, anualmente, a Comissão de Seleção;

V – Deliberar sobre descredenciamento de docente;

VI – Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VII - Julgar os recursos interpostos a decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

VIII – Aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos docentes orientadores para fins de credenciamento;

IX– Deliberar sobre os casos omissos a este regimento.

**Art. 7º**– O Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação reúne-se por convocação do Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta dos seus membros, e delibera por maioria simples.

**Art. 8º**– A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Adjunto, por 2 representantes docentes permanentes vinculados a diferentes linhas de pesquisa, 1 suplente professor e 1 representante discente, todos eleitos na forma da lei.

§1º. – Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos apenas uma recondução.

§2º. – A eleição da representação docente da Comissão de Pós-Graduação será feita no Colegiado de Pós-graduação entre os membros docentes do Programa, vinculados ao quadro permanente de servidores da UFES.

§3º. A eleição da representação discente da Comissão de Pós-Graduação, na proporção de 1 (um) discente para cada 5 (cinco) docentes será realizada em assembleia discente especialmente convocada para este fim, sendo considerados os resultados registrados em ata assinada pelos presentes.

§4º. – No caso de qualquer membro da Comissão de Pós-Graduação ficar, por qualquer motivo, impossibilitado de participar das reuniões por um período superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos, proceder-se-á à chamada e substituição pelo suplente.

§5º. – As reuniões da Comissão de Pós-Graduação serão presididas pelo Coordenador do Programa e realizar-se-ão sempre que convocadas por ele ou pela maioria de seus membros.

**Art. 9º**– Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I – Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II – Propor ao Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação alterações no Regimento do Programa;
- III – Analisar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;
- IV – Propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino, visando o equilíbrio entre produção prática e bibliográfica;
- V – Atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, definidas nas Normas Complementares.
- VI Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação e as normas complementares para este fim;
- VII – Analisar processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, e assuntos correlatos, a serem encaminhados para aprovação no Colegiado;

**Art. 10º**– A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Adjunto, por 2 representantes docentes permanentes vinculados às diferentes linhas de pesquisa, 1 suplente professor e 1 representante discente, eleitos na forma da lei.

§1º. – Os membros da Comissão de Bolsas têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos apenas uma recondução.

§2º. – A eleição da representação docente da Comissão de Bolsas será feita no Colegiado de Pós-graduação entre os membros docentes do Programa, vinculados ao quadro permanente de servidores da UFES.

§3º. A eleição da representação discente da Comissão de Bolsas na proporção de 1 (um) discente para cada 5 (cinco) docentes será realizada em assembleia discente especialmente convocada para este fim, sendo considerados os resultados registrados em ata assinada pelos presentes.

§4º. – No caso de qualquer membro da Comissão de Bolsas ficar, por qualquer motivo, impossibilitado de participar das reuniões por um período superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos, proceder-se-á à chamada e substituição pelo suplente.

§5º. – As reuniões da Comissão de Bolsas serão presididas pelo Coordenador do Programa e realizar-se-ão sempre que convocadas por ele ou pela maioria de seus membros.

**Art. 11º**– Compete à Comissão de Bolsas:

- I – Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa de Bolsas, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II – Propor ao Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação alterações no Regimento do Programa no que concerne à política de concessão e ao gerenciamento das bolsas do Programa;
- III – Analisar os projetos de pesquisa e relatórios anuais dos pós-graduandos bolsistas e propor a Concessão de bolsas a ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação;
- IV - Propor alterações na concessão de bolsas a partir da avaliação dos relatórios parciais dos bolsistas, em consonância com as Normas Complementares específicas sobre o tema;
- V – Propor a interrupção ou suspensão de bolsas de discentes, com anuência deste e do orientador, para aprovação pelo Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação;

**Art. 12º**– A responsabilidade pelas atividades administrativas, acadêmicas, de planejamento e de avaliação é da Coordenação do PPGA, que será composta de um Coordenador Geral e de um Coordenador Adjunto.

§1º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas, além de presidir a Comissão de Pós-Graduação, a de Bolsas e o Colegiado Acadêmico Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum;

**Art. 13º**– Os Coordenadores Geral e Adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFES, devendo o resultado da eleição ser enviado para homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Artes da UFES.

*Parágrafo Único* - Apenas docentes permanentes do PPGA, ativos no seu vínculo com a UFES e em regime de dedicação exclusiva, poderão ser eleitos para a Coordenação.

**Art. 14 °** - O mandato dos Coordenadores do PPGA será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§1º. O Coordenador Geral é substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Adjunto.

§2º. – O Coordenador Geral não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 dias consecutivos.

**Art. 15º.** – Compete à Coordenação do Programa:

I – Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação dos alunos;

III- Propor ao Colegiado o número de vagas e os critérios de seleção para alunos regulares e alunos especiais;

IV – Propor ao colegiado alterações, atualizações e revisões do Regimento Interno do PPGA, sempre que verificada sua necessidade para fins administrativos do Programa;

V – Representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

VI – Articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VII – Enviar relatório anual de atividades para o Colegiado Acadêmico de Pós-graduação para aprovação e envio à Direção do Centro de Artes;

VIII - As competências e atribuições adicionais dos Coordenadores Geral e Adjunto poderão ser definidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

### **CAPÍTULO III Do Corpo Docente**

**Art. 16º** - O corpo docente do Programa é constituído por portadores de título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em área relevante para o cumprimento de seus objetivos.

*Parágrafo único* – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, pode, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, suprir a exigência do doutorado para fins de credenciamento como docente, devendo o projeto tramitar seguindo regulamentação vigente na UFES.

**Art. 17º** Os docentes deverão dedicar-se ao ensino e à pesquisa, tendo produção contínua e qualificada de trabalhos científicos, tecnológicos e artístico, de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e

externos de acompanhamento e avaliação da Pós-graduação.

*Parágrafo único* - Os docentes têm atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos, ministrar disciplinas, atuando, quando necessário, na administração do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 18º** O credenciamento dos docentes deve ser proposto pela Comissão de Pós-Graduação, aprovado pelo Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação do PPGA, seguindo a constante revisão do Programa e suas demandas, sempre atentos às normas da UFES.

*Parágrafo Único.* O processo de credenciamento deve ser feito por meio de edital específico e segundo as normas complementares a este regimento para tal finalidade.

**Art. 19º.** Os docentes do Programa de Pós-graduação em Artes serão classificados por meio das seguintes categorias definidas nos artigos seguintes:

- I. Professores Permanentes;
- II. Docentes Visitantes;
- III. Professores Colaboradores.

*Parágrafo primeiro* - Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

**Art. 20º** Podem integrar a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação;
- II – Participem de atividades de ensino e pesquisa junto ao Programa, com produção regular qualificada, expressa por meio de publicações, exposições e/ou relatórios de pesquisa.
- III – Orientem regularmente alunos de Mestrado do Programa;
- IV – Orientem regularmente alunos de Iniciação Científica ou de Trabalho de Conclusão de Curso;
- V – Tenham vínculo funcional com a UFES ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:
  - a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a UFES na condição de Docente Permanente Convidado;
  - b) na qualidade de participante como pós-doutorando, com termo de compromisso firmado com a UFES;
  - c) tenham sido autorizados, por acordo formal entre a instituição de origem (IES nacional ou internacional) e a UFES, para atuar como

docente do Programa;

VI– Manter regime de dedicação integral, se lotado na UFES, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

*Parágrafo Único* – A critério do Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação, pode ser credenciado como Permanente o docente que não atender ao estabelecido no Inciso I ou IV deste artigo, devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, aposentadoria, ou atividades relevantes em educação e arte, aprovados pelo Departamento de origem do professor e com relatório final encaminhado e aprovado, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**Art. 21º**– Podem integrar a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outros programas e instituições nacionais ou internacionais, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

*Parágrafo único* – O Docente Visitante deve ter sua atuação nesta Universidade viabilizada através do vínculo como Professor Visitante, nos termos da legislação vigente.

**Art. 22º**– Podem integrar a categoria de Docentes Colaboradores aqueles que atuam no Programa, mas embora não atendendo a todos os requisitos para se enquadrarem como Permanentes ou Visitantes, contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou teses ou colaborando em projetos de pesquisa.

*Parágrafo único* – A produção de Docentes Colaboradores poderá ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

**Art. 23-** Todo docente credenciado no PPGA, independente de sua origem ou vínculo, deve mencionar o nome da UFES em todas as divulgações escritas ou orais em que faça alusão ao trabalho que desenvolve na Instituição.

**Art. 24º.** – Os docentes credenciados no PPGA como Permanentes ou Colaboradores deverão passar, obrigatoriamente, por processo de credenciamento a cada três anos. Poderão, então, permanecer na mesma categoria, mudar de categoria ou ser descredenciado, observada sempre a produção mínima da área ou definida pelo Colegiado de Pós-graduação, e a dedicação ao programa, seguindo as normais internas para credenciamento de professores no PPGA.

§ 1º Os critérios de permanência e categorização dos docentes, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da CAPES, são os seguintes:

a) Produção anual de pelo menos 1 (um) artigo completo publicado em periódico ou anais de evento relacionado com o

projeto de pesquisa do docente em desenvolvimento no PPGA GA, classificados nos quatro estratos superiores do Qualis CAPES (Periódicos e Eventos), preferencialmente em coautoria com seus orientandos; ou

b) 1 (um) livro ou capítulo de livro de interesse da área de concentração do PPGA, relacionado com o projeto de pesquisa do docente em desenvolvimento no PPGA por ano, com editora qualificada; preferencialmente com Qualis livro; ou

c) 2 (duas) participações em exposição artística/musical relacionadas com o projeto de pesquisa do docente em desenvolvimento no PPGA qualificada nos estratos superiores do Qualis Artístico-cultural da CAPES; ou

d) 2 produtos técnico-tecnológicos, relacionados com o projeto de pesquisa do docente em desenvolvimento no PPGA com avaliação nos estratos superiores do Qualis Técnico-tecnológico da CAPES;

e) Orientar anualmente pelo menos 1 (um) bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica no Programa de Iniciação Científica da UFES, ou de uma Agência de Fomento; ou ainda 02 (dois) estudantes voluntários de ICT em projeto de pesquisa registrado na PRPPG ou agência de fomento e cadastrados no Lattes do docente; e

f) Orientar anualmente pelo menos 1 (um) aluno em trabalhos de conclusão de curso de graduação.

**Art. 25º** A verificação da dedicação e produção docente no PPGA será realizada por meio de autoavaliação anual do Programa, devendo ser realizada pela Comissão de Autoavaliação, indicada pelo Colegiado do PPGA.

*Parágrafo único:* A Comissão de Autoavaliação será composta por 2 (dois) professores permanentes do PPGA e 1 (um) avaliador de PPG externo à UFES, 01 representante de órgão público de cultura, 01 representante discente devendo, ao final dos trabalhos, encaminhar ata do processo com indicações de possíveis mudanças na estrutura; regimento do programa ou na categoria de algum docente, ou ainda outras sugestões visando a atualização do Programa; a ata qual deve ser apreciada e homologada pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

**Art. 26º** - Para fins de credenciamento dos professores ou sua mudança de categoria, o processo se dará considerando a contribuição do docente ao PPGA e o resultado dos processos de autoavaliação do triênio, previstos no Art. 24º.

§ 1º. A mudança de categoria ou o descredenciamento de professores do Programa de Pós-graduação em Artes poderá ocorrer:

- I. por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante recomendações da Comissão de Autoavaliação, sobre o desempenho do docente, conforme estabelecido no **Artigo 23º deste Regulamento** e de acordo com as normas Específicas de Credenciamento e Descredenciamento de professores do PPGA;



II. por iniciativa do docente, por meio de solicitação encaminhada e aprovada pela Colegiado Acadêmico do PPGA, se atendidas as condições mínimas necessárias do Programa estabelecidas no **artigo 22º**, em caso de progressão vertical;

III. por iniciativa do docente em caso de desligamento voluntário do programa.

§ 2º. O desligamento de docentes do Programa de Pós-graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação, os quais deverão ser encaminhados a novo orientador para garantir o término, os prazos e a qualidade da ação.

**Art. 27º** - Docentes vinculados aos Programas de Pós-graduação poderão solicitar desligamento definitivo ou temporário do Programa para exercer cargos públicos ou funções administrativas na UFES.

*Parágrafo único.* A dedicação a cargos públicos ou funções administrativas poderá ser utilizada como justificativa no pedido de reingresso no Programa, observado os parâmetros estabelecidos no âmbito das Normas de Credenciamento e Descredenciamento de Professores do PPGA.

**Art. 28º** - Os docentes Permanentes ou Colaboradores que atuam no Programa de Pós-graduação *stricto-sensu* em Artes deverão apresentar dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

§ 1º O docente deverá manter a regularidade de oferta de pelo menos 1 (uma) disciplina anual no programa, intercalando disciplinas obrigatórias e optativas em cada linha de pesquisa, mas assegurando o rodízio nas disciplinas obrigatórias do núcleo comum do curso;

§ 2º. Manter regularidade de oferta de disciplinas na graduação; neste caso deverá ser observada a carga horária compatível com o exercício da atividade de pós-graduação, e em acordo com a Resolução de Atribuição de Carga horária do Centro de Artes da UFES;

§ 3º O tempo dedicado à orientação de dissertação de Mestrado deverá obedecer aos critérios atribuídos para tal finalidade na Resolução de Atribuição de Carga Horária do Centro de Artes da UFES;

§ 4º A carga didática em disciplinas que o docente do quadro da UFES aloca no Programa de Pós-graduação em Artes, assim como a carga de orientação, deverá ser computada como encargo docente no Departamento de lotação funcional do docente, para fins de otimização de carga horária e preenchimento do PAD e RAD anuais.

§ 5º As atividades de pesquisa são obrigatórias aos professores Permanentes ou Colaboradores do PPGA, com projeto registrado na PRPPG, mesmo quando se tratar de projeto financiado por alguma agência de fomento nacional ou internacional; a atividade deverá ser computada para fins de complementação de suas cargas horárias

funcionais, estando registradas no PAD anual do Departamento de origem do professor e em sintonia com a Resolução de Atribuição de Carga horária do Centro de Artes da UFES.

#### **CAPÍTULO IV Do Processo Seletivo**

**Art. 29º**– A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Artes é regulamentada pelas normas definidas neste Regimento, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa para a Pós-graduação na UFES.

**Art. 30º** - A admissão do corpo discente será feita mediante processo público de seleção, realizado por uma Comissão de Seleção designada para esse fim pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

§1º – A inscrição no processo seletivo para o curso de Mestrado em Artes está aberta a candidatos que tenham concluído curso de graduação em Artes, ou outras áreas correlatas e afins.

§2º – A critério do Colegiado Acadêmico poderão ser admitidas inscrições de candidatos diplomados em cursos de graduação distintos dos que constituem as áreas de conhecimento apontadas no parágrafo anterior.

**Art. 31º**– Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do prazo de inscrições.

*Parágrafo único* – Cabe ao Colegiado Acadêmico de Pós-graduação do PPGA a homologação do Edital do PPGA, que segue as normas gerais para elaboração de editais de seleção da PRPPG da UFES.

**Art. 32º**– A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Artes da UFES será condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da manifestação de disponibilidade dos orientadores, em reunião do Colegiado, e das necessidades de contribuição às linhas de pesquisa vigentes.

§1º – As vagas serão ofertadas por professor em cada linha de Pesquisa, respeitada a capacidade de orientação e as defesas realizadas no ano.

§2º – Docentes com alunos retidos ou em atraso com a defesa da dissertação não receberão novos orientandos, salvo se a situação for normalizada antes da publicação do edital.

**Art. 33º** - O processo seletivo compreenderá quatro etapas, eliminatórias e/ou classificatória, contendo obrigatoriamente a apreciação do anteprojeto, avaliação da prova discursiva de conhecimento específico, defesa do projeto e proficiência de idioma.

§ 1º.: será considerado aprovado o candidato que tiver nota igual ou

superior a 7,0 (sete) em todas as etapas e provas.

§ 2º.: A Proficiência em Idioma (Espanhol, Francês ou Inglês) é uma etapa eliminatória e deverá ser comprovada, até o ato da matrícula, por meio de certificado de Proficiência emitido pelo Centro de Línguas da UFES ou de outra IES, ou por outra entidade idônea reconhecidamente qualificada para tal finalidade.

§ 3º.: A não apresentação do Certificado de Proficiência no prazo estipulado implicará na reprovação nesta etapa do processo, não cabendo recursos.

§ 4º- Alunos de língua natal estrangeira deverão apresentar ou comprovar proficiência em Português.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Regime de Ensino**

**Art. 34º**– Todo aluno regular de Mestrado terá um orientador, escolhido entre os docentes do Programa.

§1º – O orientador escolhido deve manifestar formalmente, em reunião do Colegiado, a sua concordância com a orientação após indicação da Comissão de Seleção;

§2º. – De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado um coorientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica estabelecida pelas normas vigentes na UFES;

**Art. 35º**– Compete ao orientador acompanhar e orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa, bem como no cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para integralização do mestrado neste Regimento Interno, observadas e respeitadas as normas de Pós-graduação da UFES.

**Art. 36º**– As orientações serão distribuídas em cada linha de pesquisa, em reunião do Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação, observado o limite máximo de 6 (seis) orientandos por orientador, incluindo alunos remanescentes de ingressos anteriores, ou de outros cursos de Pós-graduação.

§1º- A oferta de novas vagas de orientação para os docentes orientadores ficará condicionada ao número de orientandos sob sua orientação titulados no ano do processo seletivo.

§2º- Tendo em vistas a necessidade de equiparação das orientações entre os docentes, indicado pela CAPES, o Colegiado Acadêmico do PPGA deverá garantir que esse princípio seja observado, não deixando de considerar a proximidade entre o projeto do discente e os projetos de pesquisa dos docentes orientadores.

**Art. 37º**– O Regimento do Programa dispõe sobre a matrícula dos discentes, a

ser efetivada a cada período letivo, ficando condicionada à aprovação do plano de trabalho discente pelo professor orientador, que aconselhará sobre as disciplinas e demais atividades para garantir o acompanhamento e a integralização no tempo previsto neste regimento.

## **CAPÍTULO VI Do Regime Didático**

**Art. 38º**– As atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem disciplinas, seminários de pesquisa, estágio docência, produção artística e teórica, apresentações artísticas, curadorias e participação em atividades editoriais, com vistas à execução do projeto acadêmico de cada aluno e de sua dissertação.

**Art. 39º**– A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito.

*Parágrafo Único:* A cada unidade de crédito corresponde 15 horas-aula.

**Art. 40º**– O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, obtidos em disciplinas e atividades optativas e obrigatórias.

*Parágrafo único* – Será exigido ainda o cumprimento de 02 (dois) créditos adicionais a título de atividades obrigatórias no formato de dossiê de produção acadêmica apresentado no Seminário Integrado de Pesquisa, sem o qual não será permitida a defesa da dissertação.

**Art. 41º** – O aluno poderá, a critério do Colegiado Acadêmico, ser autorizado a cursar disciplinas e/ou a realizar atividades e trabalhos fora da sede do curso, em outros cursos credenciados pela CAPES, nacionais ou internacionais, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado, e condições materiais necessárias.

§ 1º - A critério do Colegiado Acadêmico poderão ser atribuídos créditos às atividades mencionadas no caput deste artigo, podendo ser aceitos no máximo 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos necessários para a integralização do curso.

§ 2º - O prazo máximo de validade dos créditos cursados é de 03 (três) anos, contados a partir da data de obtenção do crédito na Instituição, nacional ou estrangeira, na qual a disciplina ou atividade foi realizada.

§ 3º - A aceitação de créditos dependerá da apreciação da Comissão de Pós-graduação e da aprovação do Colegiado Acadêmico da Pós-graduação do PPGA.

**Art. 42º** – O Curso de Mestrado do PPGA terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Casos excepcionais e justificados serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação e aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

*Parágrafo único* – Os alunos beneficiados com bolsas para a realização

do curso assumirão o compromisso de cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a conclusão do curso, seguindo as normativas dos órgãos de fomento.

**Art. 43º** – Será desligado do curso o aluno que, mesmo tendo sido aprovado no exame de qualificação, permanecer por um período igual a 27 meses, respeitando-se os direitos, as normativas e os prazos estipulados pela Universidade Federal do Espírito Santo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do ano Acadêmico, Da Matrícula e Do Trancamento**

**Art. 44º** – O ano acadêmico compreenderá 02 (dois) semestres letivos regulares, seguindo o calendário acadêmico da UFES.

§ 1º - Cada semestre letivo regular terá a duração de, no mínimo, 90 (noventa) dias, excluindo o tempo destinado a provas e exames finais.

§ 2º - A critério do Colegiado Acadêmico, poderá haver um terceiro período letivo com atividades acadêmicas regulares, conforme legislação específica da UFES para semestres especiais.

**Art. 45º.** O estudante aprovado no processo seletivo deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PPGA e /ou da UFES.

*Parágrafo único:* O candidato selecionado pelo PPGA deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1º período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá seu direito de ingresso, sendo imediatamente chamados os candidatos aprovados suplentes por ordem de classificação;

**Art. 46º.** – A matrícula regular dos discentes será efetivada, a cada período letivo, em formulário eletrônico ou na Secretaria do PPGA, pelo candidato, e deverá ter o acompanhamento e a anuência do seu professor orientador.

**Art. 47º.** – O aluno bolsista deverá estar matriculado em, no mínimo, 08 (oito) créditos e, no máximo, em 16 (dezesseis) créditos por período letivo regular, no propósito de cumprir o número mínimo de 24 (vinte e quatro créditos) exigidos pelo PPGA.

*Parágrafo Único* - A possibilidade de se matricular em um número menor ou maior de créditos do que os estipulados no caput deste artigo pode ser excepcionalmente autorizada pelo Colegiado Acadêmico, estando esta possibilidade aberta apenas para os alunos não bolsistas, em proposta encaminhada com anuência do orientador e observado o tempo máximo de integralização do curso.

**Art. 48º.** - Durante a fase de elaboração da dissertação, até sua defesa, o aluno, independentemente de estar ou não matriculado em atividades acadêmicas, deverá inscrever-se em “Projeto de Dissertação” ou “Dissertação de Mestrado”, sem direito a crédito, para manter a condição de aluno regular.

*Parágrafo Único* - A matrícula em “Dissertação de Mestrado” só será permitida àqueles alunos que tiverem aprovação em Projeto de Dissertação (Qualificação) homologada no Colegiado Acadêmico.

**Art. 49º.** O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento correspondente computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

§ 1º o pedido de trancamento deverá ter anuência do orientador;

§ 2º o trancamento pode ser total por até 6 (seis) meses, sendo admitido o trancamento parcial de uma ou mais atividades acadêmicas, desde que aprovado como excepcionalidade pelo Colegiado do PPGA;

§ 3º o trancamento parcial refere-se ao trancamento de uma das atividades ou disciplinas matriculadas, e deve ser solicitado antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária total prevista para a atividade ou disciplina;

§ 4º Somente será concedido o trancamento de matrícula apenas uma vez durante o curso, ou, se em atividades, apenas uma vez na mesma.

**Art. 50º** Será desligado do Curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula semestralmente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Frequência e Da Avaliação**

**Art. 51º** – Será condição necessária para aprovação dos créditos correspondentes a cada disciplina a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

**Art. 52º** – O aproveitamento nas disciplinas e nas atividades do currículo do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos monográficos e pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente que ministra a disciplina, devendo estar indicado claramente no Programa da Disciplina/atividade, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina, obtiver grau igual ou superior a 7,0(sete).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito inferior a 7,0 (sete) mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será excluído do Curso.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Dissertação, Qualificação e Defesa do Mestrado**

**Art. 53º** – A dissertação de mestrado constituir-se-á em trabalho final do curso, compatível com as áreas de conhecimento do PPGA, tendo caráter individual e inédito.

§ 1º - O aluno deverá apresentar a proposta de dissertação (dossiê de qualificação) a ser submetida à aprovação do Colegiado Acadêmico, ao completar um mínimo de 2/3 (dois terços) dos créditos requeridos;

§ 2º - Elaborada a proposta de dissertação de mestrado, compete ao professor orientador propor à Coordenação do PPGA a composição da comissão examinadora, que deve ser referendada pelo Colegiado Acadêmico;

§ 3º - A aceitação da dissertação para defesa pública estará condicionada ao cumprimento da integralização do número de créditos relativos às disciplinas obrigatórias e optativas com coeficiente de rendimento mínimo de 7,0 (sete) e a apresentação da dissertação dentro das normas estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico, bem como sua aprovação prévia no Exame de Qualificação.

§ 4º - Para a defesa da dissertação o aluno deverá comprovar a publicação de artigo em evento ou a produção/submissão de pelo menos 01 (um) produto qualificado nos extratos superiores do Qualis **ou**

**Art. 54º** - O dossiê de qualificação da dissertação a ser apresentada para avaliação da Banca Examinadora deverá:

1. Relacionar-se com a Área de Concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa.
2. Estar diretamente relacionado ao projeto de pesquisa do orientador;
3. Conter uma delimitação clara e objetiva do tema escolhido;
4. Compreender uma revisão abrangente das referências sobre o assunto em questão;
5. Apresentar pelo menos um capítulo com fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia adotada;
6. Ser redigida em português, de acordo com o padrão acadêmico de linguagem;
7. Poderá ser redigida em outra língua se respaldado por projeto de internacionalização devidamente regulamentado na UFES;
8. Seguir as normas da ABNT em vigor.

**Art. 55º** - O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 15º mês e deve evidenciar a capacidade e o conhecimento do aluno sobre o projeto em curso.

*Parágrafo Único* – Em casos excepcionais, por solicitação do orientador, o Colegiado deliberará sobre pedidos para prorrogação da realização do exame de qualificação, não podendo este prazo novo ultrapassar o 18º mês do curso; período após o qual o estudante será desligado do programa.

**Art. 56º** - O Dossiê de Qualificação deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa até 30 (trinta) dias antes da realização do exame, em meio digital, formato .pdf, acompanhadas de requerimento assinado pelo orientador; devendo conter:

- 1 – O projeto de pesquisa reelaborado;
- 2 – Plano da dissertação com Sumário comentado;
- 3 – Pelo menos um capítulo desenvolvido;

**Art. 57º** - No caso de reprovação na qualificação, o aluno terá 60 (sessenta) dias corridos, a contar do primeiro exame, para reavaliação do projeto, período após o qual uma nova reprovação implicará no desligamento do aluno, respeitado o prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da primeira matrícula.

*Parágrafo Único* – O estudante, bolsista ou não, que for reprovado na reavaliação ou não realizar o Exame de Qualificação nos prazos estabelecidos no Artigo 57º será excluído do Programa, salvo os casos previstos no Caput deste artigo.

**Art. 58º** - A Banca Examinadora será composta de no mínimo 03 (três) avaliadores, todos com título de Doutor, sendo 02 (dois) docentes do PPGA e 01(um) avaliador externo ao quadro de professores do Programa, preferencialmente pertencente a programa de Pós-graduação de outra IES nacional ou estrangeira.

§ 1º O professor orientador é obrigatoriamente membro e presidente da Banca Examinadora

§ 2º Será admitido que o avaliador externo não pertença a um Programa de Pós-graduação caso o pesquisador seja Doutor e que tenha reconhecida notoriedade na área de pesquisa da dissertação em avaliação, o que deverá ser atestado pelo professor orientador quando da submissão da Banca para aprovação no Colegiado de Pós-graduação do PPGA.

§ 3º - A comissão examinadora deverá ter dois suplentes para eventuais substituições.

**Art. 59º** - Compete à comissão examinadora da Dissertação de Mestrado apreciar e julgar o trabalho do discente em duas etapas:

- 1- No Exame de Qualificação, no qual o aluno deverá apresentar um dossiê para avaliação do seu processo;
- 2- Na Defesa Pública da Dissertação, momento em que o aluno apresenta o resultado final de sua pesquisa no Programa, seu produto.

**Art. 60º** - Nenhum estudante será admitido à defesa de dissertação antes de obter o mínimo de créditos exigidos e de ser aprovado em Exame de Qualificação.

**Art. 61º** - Para a defesa da Dissertação, o orientador deverá requerer ao



Coordenador as providências necessárias à defesa da dissertação:

1. O requerimento deverá ser acompanhado de arquivo em forma digital da dissertação, a ser entregue até um mínimo de 30 (trinta) dias antes da data da defesa.
2. A data da defesa será fixada pelo Colegiado do Curso no mínimo 30 (trinta) dias após a apresentação do requerimento de defesa da dissertação.
3. A Secretaria de Pós-Graduação só receberá o requerimento e cópia digital da dissertação se este requerimento estiver devidamente preenchido e assinado pelo orientador.

**Art. 62º** – A dissertação de mestrado será avaliada obedecendo-se aos seguintes critérios e recomendações:

1. APROVAÇÃO, quando não houver alterações a serem efetuadas, ou quando as mesmas se restringirem a alterações ortográficas ou de formatação;
2. REPROVAÇÃO, quando os critérios de qualidade acadêmica e formal não forem minimamente satisfatórios.

**Art. 63º** - No caso de “Aprovação” a versão final da dissertação, incluindo possíveis correções sugeridas pela comissão examinadora, editada conforme as orientações da ABNT, deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGA, em um formato digital, acompanhado de número mínimo de 02 (duas) cópias impressas em frente e verso, e encadernadas com capa dura em até 02 (dois) meses após a data da defesa;

**Art. 64º** - A expedição de documento de conclusão de Curso de Mestrado ou o requerimento do Diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da Dissertação, conforme previsto no Art. 63.

*Parágrafo único* – Sem a entrega da versão final digital e impressa, a Secretaria do PPGA poderá emitir apenas declaração contendo a data da defesa e declarando estar o candidato apto para obter o título de Mestre.

## **CAPÍTULO X**

### **Da obtenção do título de Mestre**

**Art. 65º.** Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer pelo menos às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e **máximo de 24 (vinte e quatro) meses**:

1. Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, com atenção para o número mínimo de créditos;
2. Ter coeficiente médio igual ou superior a 7 (sete) no conjunto de todas

as disciplinas;

3. Ser aprovado em Exame de Qualificação;
4. Ser aprovado na defesa pública da dissertação de acordo com este Regimento.
5. Apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, em conformidade com as indicações da Banca Examinadora.

**Art. 66º** – Uma vez satisfeitas as condições referentes à qualificação para a obtenção do título de Mestre, verificadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, o candidato poderá requerer a concessão do referido título, que será conferido pelo Reitor.

**Art. 67º** - Poderá ser emitido Certificado *lato sensu* de Especialização em Arte, em caráter excepcional, a critério de avaliação da Comissão de Pós-graduação, ao aluno regular que por motivo justo tiver concluído todos os créditos mínimos de disciplinas e atividades do Programa necessários para o título de Mestre, mas ficar impossibilitado de concluir a dissertação, nos termos da Resolução 11/2010 CEPE-UFES, em seu artigo 74º., desde que tenham defendido uma monografia individual, relacionada (a) com a Área de Concentração do PPGA e em consonância com uma de suas linhas de pesquisa.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do desligamento do curso**

**Art. 68º** – Além dos casos dispostos na legislação em vigor na UFES, será desligado do curso o aluno que se enquadrar em um dos seguintes casos:

1. Ficar reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou duas vezes em disciplinas distintas;
2. Não concluir a dissertação de mestrado registrando-a no Colegiado Acadêmico no prazo máximo de tempo estabelecido para o curso;
3. Não tiver sua dissertação de mestrado aprovada pela comissão examinadora;
4. Não realizar a qualificação até o 15º.mês;
5. Não cumprir o prazo máximo de 24 meses para defender publicamente a Dissertação.
6. Alunos desligados do Programa e que retornam como aluno regular em novo processo seletivo, poderão solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas e aprovadas, desde que sejam respeitados o tempo mínimo aqui para a conclusão do curso, bem como para o aproveitamento do crédito.

## **CAPÍTULO XII**

### **Dos Alunos Especiais**

**Art. 69º** – Poderão solicitar matrícula em disciplinas e atividades no PPGA portadores de diploma de graduação plena e alunos finalistas de cursos de graduação plena, na condição de alunos especiais.

§ 1º - O número de vagas e o critério de seleção para os alunos especiais serão definidos pelo Colegiado Acadêmico a partir das proposições feitas pelo Coordenador e em comum acordo com os professores das disciplinas ofertadas;

§ 2º - Alunos dos Cursos de Graduação que estejam cursando o último ano para integralizar seu curso poderão se inscrever como Aluno Especial, desde que apresentem carta da Coordenação do Curso de Graduação atestando tal situação;

§3º - Alunos dos Cursos de Graduação que estejam realizando Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Programa de Iniciação Científica (ICT) poderão se inscrever como aluno especial, de modo a ampliar a integração do PPGA com a graduação e garantindo formação qualificada em suas pesquisas, observado o limite de vagas para alunos especiais.;

§ 4º - Os créditos obtidos pelos alunos especiais poderão ser aproveitados se o aluno for aprovado no processo seletivo e matricular-se como aluno regular no PPGA. Neste caso, poderá solicitar aproveitamento de créditos conforme normas do Colegiado Acadêmico do PPGA, observados o prazo máximo de 3 (três) anos para aproveitamento de créditos;

§ 5º - As matrículas dos alunos especiais serão efetuadas na Secretaria do Programa e encaminhadas ao órgão próprio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a devida autorização do Coordenador, para o registro acadêmico e os necessários vínculos formais e acadêmicos com a UFES.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Do Estágio Docência**

**Art. 70º.** – O Estágio Docência é uma atividade obrigatória para todos os alunos bolsistas e recomendada aos não bolsistas.

**Art. 71º.** - O Estágio Docência tem carga horária total máxima de 60 (sessenta) horas, e mínima de 30 (trinta) horas, podendo ser realizado em disciplinas da graduação do Departamento de Artes do Centro de Artes ou no âmbito dos cursos de graduação da UFES, preferencialmente sob supervisão do orientador.

§1º – O encaminhamento do projeto de Estágio Docência deve contar com o acordo do professor tutor e do orientador, sendo avaliado pela Comissão de Pós-Graduação, em consonância com as resoluções da

universidade e dos órgãos de fomento.

§2º – No final do estágio, o aluno deverá submeter para a aprovação da Comissão de Pós-Graduação relatório circunstanciado, que passará a integrar a pasta do aluno e os arquivos do PPGA, acompanhado de parecer emitido pelo professor orientador do estágio, excerto de Ata do Departamento de Ensino onde a atividade foi realizada, conforme as normas da universidade.

§3º – Em casos excepcionais, o Estágio Docência poderá ser realizado em outra IES nacional ou estrangeira, desde que aprovado pelo colegiado do PPGA.

## CAPÍTULO XIV

### Da Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo

**Art. 72º**– A distribuição das bolsas de estudo seguirá critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas, publicados em um Edital de Renovação e Concessão de Bolsas, observando-se as normas complementares sobre o tema, sendo a mesma composta pelo coordenador, por dois professores do programa e por dois suplentes, representantes eleitos das linhas de pesquisa vigentes na área de concentração do Programa e pela representação discente.

**Art. 73º**– As bolsas serão concedidas por um período de 1 (um) ano, podendo ser renovadas por igual período, não superando o máximo de 2(dois) anos. Os critérios de concessão e renovação de bolsas serão explicitados publicamente, com base em Normas Complementares específicas, observados os critérios gerais para renovação estabelecidas neste Regimento.

**Art. 74º.** – Serão critérios para renovação de bolsas o Exame Anual de Relatório de Atividades apresentado pelo aluno bolsista para o PPGA e para o órgão de fomento:

I – Desempenho e participação nas atividades desenvolvidas junto ao Programa (disciplinas cursadas, palestras, conferências, defesas, reuniões assistidas);

II – Participação em outras atividades internas ou externas ao Programa (estágios, eventos científicos, editoração de periódicos e sites, publicações e outros);

III – Cronograma de execução do trabalho (projeto, dissertação, tese); IV – ter sido aprovado no exame de qualificação

V – Em caso de afastamento para atividade fora do PPGA, o aluno deverá apresentar comprovantes atualizados, constando o respectivo período e justificativa.

## CAPÍTULO XV

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 75º.** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Centro de Artes.

**Art. 76º.** Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, devendo suas alterações serem submetidas ao Conselho Departamental do Centro de Artes, nos termos da legislação vigente.

**Art. 77º.** Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação.